



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.3266.8108)
CNPJ nº 95.561.080/0001-60.
Nova Santa Bárbara – Paraná
Controladoria Interna

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 05/2021

Assunto: Aquisição de materiais de enfermagem para suprir as necessidades emergenciais de atendimento de pacientes de COVID-19.

Solicitante: Setor de licitações

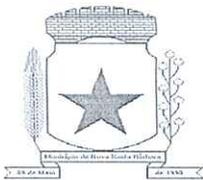
Nova Santa Bárbara, 30 de março de 2021.

Mediante a Correspondência Interna expedida no dia 26 de março de 2021 pelo setor de licitações, venho por meio desta expor a análise documental realizada no decorrer do processo licitatório de dispensa de licitação e possíveis recomendações para a realização deste processo de dispensa.

Dispensa esta, cujo objeto é a compra em caráter emergencial de materiais de enfermagem para suprir as necessidades emergenciais de atendimento de pacientes de COVID-19, para atender a população do Município de Nova Santa Bárbara, a qual se encontra no maior pico de casos e mortes em decorrência da SARS COV-2, cujo valor total deste processo de compra emergencial será de R\$ 8.575,00 (oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

A documentação analisada por parte da Controladoria Interna desta referida dispensa de licitação foram:

- a) Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Cotação de preços;
- c) Despacho da autoridade superior;
- d) Solicitação de Disponibilidade Orçamentária;
- e) Declaração de adequação orçamentária e financeira em conformidade com artigo 16, II da Lei 101/2000;
- f) Documentos de habilitação da empresa que apresentou o menor preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.3266.8108)
CNPJ nº 95.561.080/0001-60.
Nova Santa Bárbara – Paraná
Controladoria Interna

g) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;

h) Parecer Jurídico.

Em primeira análise, com o respaldo da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em seu artigo Art. 4º fica dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, esta compra em caráter emergencial se enquadra neste artigo.

E também, diante do surgimento desta nova pandemia, ocasionada pelo vírus **Sars-CoV-2** causador da COVID-19, o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro por meio da **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020**, mediante esta MP, Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

b) **para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Esta nova lei, conforme visto acima, diz textualmente que os casos inerentes a pandemia do COVID-19, são casos que tratam de “emergência”, apesar de muitas vezes os conceitos jurídicos de emergência e calamidade pública se entrelaçam.

Desta maneira, a lei acima trouxe novas adaptações ao instituto da dispensa de licitação, entre elas uma forma menos burocrática e mais ágil para contratar e enfrentar as dificuldades do cotidiano dentro do contexto de extrema necessidade e dificuldade de realizar as atividades, em decorrência desta atual pandemia, porem tornando-a mais ágil, mas não menos eficaz no sentido de evitar fraldes no decorrer do processo licitatório.

Ainda dentro deste cenário de ritos do processo licitatório, esta aquisição feita pelo município está seguindo o princípio da economicidade, onde o setor de cotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.3266.8108)

CNPJ nº 95.561.080/0001-60.

Nova Santa Bárbara – Paraná

Controladoria Interna

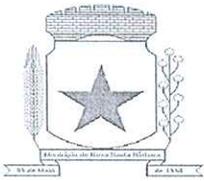
após uma extensa pesquisa de preços, se obteve o menor preço possível ao município, diante deste cenário de escassez de insumos para realizar a proteção dos funcionários da secretaria de saúde.

Com o amparo legal desta Medida Provisória, com força de lei, e também a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a atual situação da Pandemia que se encontra nosso Município, no pico da curva de casos e mortes, esta dispensa de licitação encontra o devido respaldo na MP nº 961/2020 e Lei nº 13.979, salientado que a validade desta MP se estende até durar o estado de calamidade pública no país, além do estabelecido, pela Lei nº 13.979/2020 e outras normas, de um regime jurídico excepcional de emergência sanitária no Brasil, em decorrência da pandemia da Covid-19, não exime o administrador público de cumprir o dever constitucional da transparência. Essa é a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponível na página especial TCE-PR: Coronavírus.

Diante de todo o exposto, Com base nas regras insculpidas no Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e também Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, além de que fora apresentado Dotação Orçamentaria pelo setor contábil deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de aquisição, além de verificada a documentação da empresa que apresentou o menor preço, juntamente com a regularidade de suas certidões. Afirmando que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais necessárias, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e sendo assim considero regular o processo de Licitação, para contratação direta por meio da dispensa 08/2021.

Recomendo que seja destinado toda a documentação do processo de dispensa nº 08/2021 ao setor responsável por realizar a alimentação do site municipal e que siga as orientações do TCE-PR: Admissões de pessoal, contratações, aquisições emergenciais e demais atos relacionados ao combate à pandemia deverão ser organizados e disponibilizados imediatamente - de maneira acessível - em espaço específico no portal da transparência da entidade, o qual deve ser de fácil localização e ampla divulgação, conforme estabelecem a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Marco Antonio de Assis Nunes
Controlador Interno Municipal
Portaria nº 026/2020

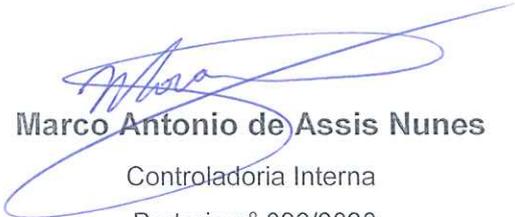


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.3266.8108)
CNPJ nº 95.561.080/0001-60.
Nova Santa Bárbara – Paraná
Controladoria Interna

É o parecer.

Atenciosamente.

Nova Santa Bárbara, 30 de Março de 2021.



Marco Antonio de Assis Nunes

Controladoria Interna

Portaria nº 026/2020